



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

DECRETO Nº 8.519 DE 13 DE ABRIL DE 2025.

DISCIPLINA AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibirité, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica Municipal nos art. 8º, III, 10, I, 52, 68, III, V e 69, e ainda:

CONSIDERANDO:

I - Decreto nº 1.826 de 09 de outubro de 2001, que “Disciplina as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos, aposentados e pensionistas da Administração Direta do Poder Executivo”;

II - Decreto nº 7.219 de 29 de setembro de 2021, que “Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 1.826, de 09 de outubro de 2001, que “Disciplina as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos, aposentados e pensionistas da Administração Direta do Poder Executivo, e dá outras providências”;

III - Lei Federal nº. 14.131, de 30 de março de 2021, que: Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021; e

IV - Comunicação Interna nº 079/2025, oriunda da Secretaria de Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

RESOLVE:

Art. 1º. A averbação de consignações em folha de pagamento dos servidores públicos, aposentados e pensionistas da administração direta do Poder Executivo obedece ao disposto neste decreto.

Art. 2º. Para efeitos deste Decreto considera-se:

- I - Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas;
- II - Consignante: órgão ou entidade da Administração Direta, Autárquica e Fundacional que procede aos descontos no pagamento do servidor, relativos as consignações compulsória e facultativa;
- III - Consignado: servidor público municipal ocupante do quadro de provimento efetivo ou do quadro de provimento em comissão destinatário dos descontos;

Art. 3º. Os descontos na remuneração dos servidores só poderão ocorrer em virtude de determinação legal ou autorização escrita, na forma prevista neste Decreto.

Art. 4º. Consignação compulsória é o desconto incidente sobre a remuneração do servidor integrante do quadro de provimento efetivo ou do quadro de provimento em comissão efetuado por força de Lei ou mandado judicial, assim compreendido:

- I - Contribuição para o Fundo de Previdência do Servidor Municipal;
- II - Contribuição para Previdência Social;
- III - Pensão alimentícia judicial;
- IV - Imposto de renda;
- V - Contribuição em favor de entidades sindicais e de associações de classe, nos termos do art. 8º, inciso IV da Constituição Federal e do parágrafo 2º do art. 34 da Constituição do Estado;
- VI - Reposição e indenização ao erário;
- VII - Decisão judicial administrativa;
- VIII - Outros descontos compulsórios instituídos por lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ**

Art. 5º. Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração do servidor ocupante do quadro de provimento efetivo ou do quadro de provimento em comissão, mediante sua autorização prévia e formal, e anuência da Administração nas seguintes modalidades:

I - Mensalidade instituída para custeio de entidades de classe, associações e clubes de servidores;

II - Contribuição em favor de cooperativa, constituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16 dezembro 1971;

III - Prêmio de seguro de vida de servidor coberto por entidade fechada ou aberta de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal;

IV - Prestação referente a imóvel residencial adquirido de entidade financiadora de imóvel residencial;

V - Amortização de empréstimos concedidos por entidades de previdência privada e financeira.

Art. 6º. O credenciamento dos consignatários será realizado pela Secretaria Municipal de Administração e poderá ser requerido na forma de edital de credenciamento que indicará a documentação a ser apresentada, bem como as demais regras a serem cumpridas.

I - Cópia atos constitutivos, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

II - Cartão de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III - Certificado de regularidade junto ao INSS, no prazo de validade;

IV - Certificado de regularidade junto ao FGTS, no prazo de validade;

§1º. Não será feita consignação facultativa inferior a R\$1,00 (um real)

§2º. Não se procederá consignação facultativa a favor de entidade cujo número total de consignações seja inferior a 30 (trinta).

§3º. O valor mínimo mensal da soma das contribuições de cada beneficiário de consignações facultativas será de R\$200,00 (duzentos reais).

§4º. Não serão permitidas consignações a favor de planos de saúde.

§5º. O valor das consignações será expresso em moeda corrente nacional.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Art. 7º. O credenciamento de consignatários ficará aberto para novas instituições interessadas após exame da regularidade da documentação e atendimento dos requisitos necessários nos termos deste Decreto.

§1º. Após o deferimento da solicitação de credenciamento dos consignatários, será expedida pelo Secretaria de Administração, portaria declarando o credenciamento e firmado o competente ajuste com a consignatária, cabendo a esta, o pagamento de tarifa de credenciamento no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinada ao Erário Municipal.

§2º. Ao final de cada exercício financeiro, será feito recadastramento dos consignatários, após o deferimento da solicitação de recadastramento, será renovado o ajuste firmado, cabendo a estes o pagamento de tarifa de recredenciamento no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), não sendo o referido valor proporcional à data de início do credenciamento.

§3º Do montante mensal consignado a ser repassado aos consignatários, será descontado o percentual de 0,5% (cinco centésimos por cento), a ser destinado ao consignante, nos casos de consignações das consignatárias mencionadas neste Decreto, a título de custo administrativo de operacionalização das consignações.

Art. 8º. Os consignatários deverão informar os lançamentos das consignações a serem efetuadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, salvo caso em que o consignante determinar data diferente que deverá ser objeto de notificação formal aos consignatários.

Art. 9º. A soma das consignações facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 35% (trinta e cinco por cento) de sua remuneração total, no prazo máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) meses e a possibilidade de carência de 90 (noventa) dias para o primeiro vencimento da consignação.

Art. 10º. As consignações compulsórias atenderão ao disposto no artigo anterior.

Parágrafo único - O valor disponível para consignação de descontos será composto da remuneração bruta do servidor, excluídas as parcelas atrasadas e eventuais (horas extras, auxílios alimentação e transporte, adicional noturno, e outras) deduzidos os descontos legais obrigatórios (imposto de renda, pensão, alimento, IPASI contribuição, faltas, anulações, reposições e outras).





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Art. 11. Para efeito dos limites fixados nos artigos anteriores, a Administração suspenderá o desconto relativo às consignações facultativas menos prioritárias, assim consideradas, em ordem de prioridade decrescente:

- I - Amortização de empréstimos pessoais;
- II - Contribuição para entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;
- III - Contribuição a favor de cooperativa, constituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971; cuja diretoria seja composta exclusivamente por servidores públicos;
- IV - Prestação de compra de imóvel residencial a favor de entidade financeira;

Parágrafo único - A tarifa por consignação é fixada em 0,5 (cinco por cento) do valor de cada consignação, para cobertura dos custos de processamento.

Art. 12. As quantias descontadas serão repassadas ao consignatário até o décimo dia do mês subsequente a data do efetivo desconto.

§1º. O Município não será responsável pelo pagamento de multas eventualmente devidas pelo servidor em razão de atraso no pagamento das dívidas a que se destinam as consignações.

§2º. Os repasses serão feitos por depósito em conta corrente bancária em nome dos consignatários, expressamente indicada para este fim no pedido de credenciamento.

§3º. Os recibos de depósito e demais comprovantes bancários valerão como prova de pagamento.

§4º. Caso não sejam, por qualquer motivo, efetivadas as consignações de que tratam este Decreto, caberá ao servidor estabelecer a forma de adimplemento das obrigações assumidas diretamente com a instituição consignatária credora, não se responsabilizando a consignante, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

Art. 13. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade da administração pública por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor junto ao consignatário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Art. 14. A consignação facultativa pode ser cancelada:

- I - Por força de lei ou interesse da Administração;
- II - Por ordem judicial;
- III - Por vício insanável no processo de consignação;
- IV - Quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado, praticada pelo consignatário ou terceiro que com ele contrate;
- V - Por interesse do consignatário, expresso por meio de solicitação formal;
- VI - Pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos, a qualquer tempo, quando for comprovado que o consignatário não atende às exigências legais;
- VII - Mediante pedido do servidor, subscrito pelo consignatário, no caso das contribuições facultativas previstas neste Decreto.

§1º. O consignatário poderá requerer tanto o cancelamento de consignação específica, quanto o cancelamento de todas as consignações de que seja beneficiário, hipótese em que será cancelado também o seu credenciamento.

§2º. Será cancelado o credenciamento do consignatário:

- I - Decorrente de sua exclusão do sistema;
- II - A requerimento do consignatário;
- III - Em caso de extinção do consignatário.

§3º. O consignatário que tiver seu credenciamento cancelado por qualquer motivo, somente poderá requerer novo credenciamento após 01 (um) ano.

Art. 15. Se a folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a Administração.

Art. 16. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal de folha de pagamento dos servidores públicos municipais da Administração impõe ao Diretor da Divisão de Pessoal o dever de suspender a consignação irregular e comunicar o fato à autoridade competente, para os fins de direito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

§1º. A divulgação de dados relativos à folha de pagamento dos servidores públicos fica sujeita à prévia e expressa autorização dos interessados, inclusive quanto aos limites dos valores para as consignações facultativas.

§2º. A utilização irregular ou a divulgação de dados da folha de pagamento importará na responsabilização direta e imediata do agente que a tenha permitido ou deixado de tomar as providências legais para a sua suspensão ou apuração de responsabilidades

§3º. Apurada responsabilidade de agente público e havendo providências a serem tomadas fora do âmbito de atribuições do Poder Executivo, será dada ciência dos fatos aos órgãos competentes para as medidas cabíveis.

Art. 17. O pedido de consignação facultativa consubstancia o pleno conhecimento das disposições deste Decreto e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor, aposentado ou pensionista.

Parágrafo Único - O servidor autorizará a consignação diretamente junto ao consignatário.

Art. 18. É vedado aos consignatários condicionar o fornecimento de seu produto ou serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço.

Art. 19. O consignatário que descumprir as normas estabelecidas neste Decreto estará sujeito às seguintes penalidades, independentemente de outras previstas em lei:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão dos repasses dos descontos por 1 (um) mês;
- III - Descredenciamento;
- IV - Exclusão do sistema.

§1º. Incorrerá nas mesmas penalidades o consignatário que promover atos contrários aos interesses do servidor que seja seu contribuinte.

§2º. Ocorrendo fato que justifique a aplicação da penalidade, o Divisão de Pessoal, enviará ofício ao interessado com aviso de recebimento, para que, no prazo de 10 (dez) dias a contar de seu recebimento, se manifeste ou apresente defesa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

§3º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o Divisão de Pessoal elaborará relatório e enviará ao Secretário de Administração que decidirá sobre aplicação de penalidades.

Art. 20. Os sindicatos, associações de classe, partidos políticos e cooperativas somente poderão ser beneficiários de consignações incidentes sobre a folha de seus próprios associados, filiados ou cooperados.

Art. 21. O consignatário apresentará a documentação que estiver sob sua guarda sempre que solicitado pela Administração responsabilizando-se por todos os danos resultantes de extravio ou perda.

Art. 22. O Secretário Municipal de Planejamento solucionará os casos omissos.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 7.219 de 29 de setembro de 2021 e Decreto nº 1.826 de 09 de outubro de 2001.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirité, 13 de maio de 2025.

DINIS PINHEIRO

Prefeito Municipal

